

Alfredo Valladão (*)

Wagner Estelita Campos

Ministro do Tribunal de Contas da União;
ex-Diretor-Geral do DASP

INTRODUÇÃO

Dois laços de afeto me prendem à família Valladão: fui aluno, com muita honra para mim, do professor Haroldo Valladão, em 1930, sua primeira turma da cadeira de Direito Internacional Privado, que conquistou após brilhante concurso a que tive oportunidade de assistir, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; e fui colega de turma do seu irmão, Edgard Teixeira Valladão, hoje ilustre magistrado, meu prezado amigo e por sinal um dos mais destacados dentre todos os colegas que tive na Faculdade.

De longa data, portanto, conheço o talento do jurista de renome nacional e internacional que é Haroldo Valladão, meu ex-professor, mas ainda mestre e amigo e de quem somente não pude sentir os rigores do examinador porque em 1930, ano de revolução, passamos todos por decreto.

— x —

Falando sobre ALFREDO VALLADÃO, cujo centenário de nascimento se comemora, não poderei ser demasiadamente extenso na análise dos múltiplos aspectos da personalidade do advogado, procurador, jurista, professor, magistrado e historiador, cujas atividades o caracterizam como pioneiro, reformador e paladino de novas idéias.

(*) Discurso proferido pelo Ministro Wagner Estelita Campos, na Sessão Solene do Tribunal de Contas da União, realizada em 18 de setembro, em comemoração do centenário de nascimento de Alfredo Valladão.

Nas diversas solenidades que já foram e serão ainda realizadas este mês, conforme sua natureza, umas e outras dessas atividades terão maior ênfase e merecido e minucioso realce.

Mas também não poderia limitar-me às suas atividades de 30 anos neste Tribunal — que por certo serão objeto de maior atenção. Sua atuação se caracteriza por uma unidade que merece ser apreciada em conjunto.

Assim, pois, após breve biografia, dividirei o trabalho em cinco aspectos principais: ALFREDO VALLADÃO no Tribunal de Contas (como procurador e juiz), ALFREDO VALLADÃO jurista, ALFREDO VALLADÃO historiador, ALFREDO VALLADÃO professor e ALFREDO VALLADÃO, o homem.

E em minhas modestas apreciações, preferirei, como o fez Ildelfonso Mascarenhas, seguindo o exemplo de ALFREDO VALLADÃO como historiador, não afirmar e nem comentar sem fazer prova bastante do que direi, citando opiniões e juízos históricos dos que o conheceram e acompanharam e valendo-me para isso, principalmente, do farto material que me foi gentilmente fornecido pela bem organizada Biblioteca da Câmara dos Deputados, além do que pude colher no próprio Tribunal de Contas e do livro que recentemente recebi, com generosa dedicação de seu autor, o professor Haroldo Valladão: "Alfredo Valladão — O Ministério Público, Quarto Poder do Estado e Outros Estudos Jurídicos".

A pesquisa foi trabalhosa, demais disso realizada em tempo curto, o que certamente irá dificultar mais amplitude e melhor sistematização da matéria.

Devo dizer, de logo, que à medida que avançava na pesquisa ia sentindo agigantar-se, a meus olhos, a grande figura de homem público que foi ALFREDO VALLADÃO, cuja atuação, em linhas gerais, já certamente conhecia, principalmente por força do cargo que exerço, mas cujas dimensões, cujo valor, cuja projeção no espaço e no tempo somente agora avalio após demorada leitura dos elementos que colhi.

— x —

Descendente de tradicionais famílias mineiras, nasceu na cidade de Campanha, Minas Gerais, a 11 de setembro de 1873. Filho do Comendador Manoel Inácio Gomes Valladão — outro homem ilustre — e de D. Maria Amália de Vilhena Valladão. Ca

sou-se, em 1893, com D. Maria Isabel Teixeira Valladão, também pertencente a antiga família mineira e falecida em 1922. Fez o curso de Humanidades em Campanha, completando-o no Rio de Janeiro e em Ouro Preto, antiga capital de Minas Gerais. Matriculou-se, em 1891, na Faculdade de Direito de São Paulo, onde recebeu o grau de bacharel em Ciências Jurídicas em 1894 e em Ciências Sociais em 1895. (*)

Outros dados biográficos serão ressaltados à medida em que se examinar sua atuação, inspirada no magnífico ecletismo de sua personalidade.

Demorar-me-ei, entretanto, nos setores que ele próprio considerou os principais de sua vida: "... a minha maior atividade se concentrou, pela ordem cronológica, nos assuntos do Direito das Águas, do Tribunal de Contas, da Cátedra Universitária e da História Pátria".

ALFREDO VALLADÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS

a) Procurador

Durante 30 anos exerceu ALFREDO VALLADÃO sua fecunda atividade neste Tribunal. Nomeado em 1905 representante do Ministério Público junto do Tribunal, exerceu esse cargo até 1914, quando foi nomeado ministro. Permaneceu no Tribunal até 1935, data em que se aposentou.

Para não muito me alongar focalizarei sua brava atuação no Ministério Público sob dois ângulos principais: a verdadeira significação que procurou dar ao Ministério Público como defensor da lei e da sociedade, de fato uma verdadeira magistratura e um dos poderes públicos a considerar e sua desassombada e excepcional intervenção no contrato por correspondência celebrado entre o Ministério da Fazenda e Vitor Uslaender & Cia. para o fornecimento de prata amoedada.

Conforme acentuou Atualfo de Paiva "sentiu com tal nitidez a grandeza dessa missão (do Ministério Público) que empregou todo o peso de sua cultura e toda a penetração de sua palavra para o erguer na organização do Estado à culminante categoria de um quarto poder". Temístocles Cavalcante, por sua vez, assinala, a propósito:

(*) Dados colhidos na "Revista do Instituto Histórico e Geográfico" — Julho/setembro — 1955

"Ao Ministério Público não cabe a defesa da lei em sua expressão estática, em sua significação meramente conservadora. Dever mais elevado lhe cabe, qual o de contribuir ativamente por uma constante vigilância, por uma incessante atuação na aplicação do direito, como força, como instrumento da dinâmica social".

E o próprio ALFREDO VALLADÃO assinalou, como síntese de seu pensamento:

"Se Montesquieu tivesse escrito hoje o **Espírito das leis**, por certo que não seria tríplice mas quádrupla a divisão dos poderes. Ao órgão que **legisla**, ao que **executa**, ao que **julga**, um outro órgão acrescentaria ele — o que defende a sociedade e a lei perante a justiça, parta a ofensa de onde partir, isto é, dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado".

Belas palavras que significam, simultaneamente, profundidade de concepção e bravura de atitude.

Outro episódio a destacar na atuação de ALFREDO VALLADÃO, membro do Ministério Público, foi, como já acentuei, o do contrato de alto vulto, que ficou célebre, sobre cunhagem de moeda de prata na Alemanha.

Para registrá-lo no presente trabalho vali-me, principalmente, de duas fontes: uma conferência do Prof. Haroldo Valladão, pronunciada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e um livro de Ruben Rosa "As Contas do Brasil", publicado em 1943.

Demais disso li, em todo seu teor, a respeito, a ata da sessão de 27 de junho de 1913 e o **Diário Oficial** de 12 de junho do mesmo ano.

Registro o episódio com as palavras textuais de Ruben Rosa:

"Tomando conhecimento da promoção do Ministério Público relativa ao contrato por correspondência celebrado entre o Ministério da Fazenda e Vitor Uslaender & Cia., para o fornecimento de prata amoedada, na sessão de 27 de junho de 1913" (esclareço que conforme consta da ata, Alfredo Valladão solicitava, a respeito,

recusa do registro respectivo), "houve por bem o Tribunal de Contas deixar de tomar conhecimento, considerando-o inexistente por não ter o governo nem publicado nem remetido no prazo legal".

A referida sessão foi presidida por Viveiros de Castro e nela tomaram parte Artur Álvaro Everton (relator), Pedro Teixeira Soares e Júlio V. Lobato de Vasconcelos, funcionando como representante do Ministério Público ALFREDO VALLADÃO.

Comenta, a respeito, Haroldo Valladão:

"Apesar de alertado do perigo que correria com uma possível demissão do cargo (demissível *ad nutum*), com a perda do emprego único que tinha, pois não advogava por entender que tal não deveria ser lícito a um membro do Ministério Público — Alfredo Valladão jogou a sua vida econômica e a de sua família na defesa da Fazenda Pública, para efetivar, para realizar na prática, na jurisprudência, um ideal que defendera como escritor e obtivera fosse consagrado em lei.

Foi esta a sua glória e, também se diga, a do governo que não o demitiu."

O fato, como ainda registra Ruben Rosa, teve repercussão no Senado e na atitude de Rui Barbosa, cujas palavras, pronunciadas na sessão de 28 de agosto de 1913, transcreve:

"Eu quero que as minhas palavras, ao entrar no exame desta matéria, sejam de reverência profunda ao grande magistrado naquele Tribunal, cuja cabeça não se submeteu às exigências da prevaricação, que saberá elevar a sua dignidade acima do nível dos negócios em que a República flutua mais afogada, a beber água e a pedir às almas caridosas que a salvem do soçobro iminente na vasa em que o fundo dessas águas apodrece. Ainda não se perdeu tudo".

Belo e nobre exemplo, acrescento agora, de quem procurou projetar na prática sua idéia da mais ampla independência do Ministério Público, como um quarto poder, um poder autônomo e de quem bravamente arriscou, para tanto, a permanência no cargo que exercia e de cujos vencimentos dependiam a sua vida econômica e a de sua família.

Expressivas, ainda a esse propósito, palavras com que ALFREDO VALLADÃO agradeceu homenagem prestadas pela Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“Jamais deixei de cumprir rigorosamente o meu dever; jamais deixei de impugnar o registro pelo Tribunal dos atos do governo sempre que à minha consciência jurídica parecessem contrários ao interesse da lei, da justiça e da fazenda pública.

Viesse o que viesse!

E foi a força moral dessa minha atitude, de par com o estudo intenso e escrupuloso dos assuntos sobre que me manifestava; foi isso que me assegurou a estabilidade no cargo em que permaneci de 1905 a 1914 e determinou afinal, nesse ano, a minha promoção a Ministro do Tribunal, decretada pelo Presidente da República, então o ilustre brasileiro Wenceslau Braz e unanimemente aprovada pelo Senado Federal, cargo o mesmo em que me aposentei em 1935, contando mais de 30 anos de serviço”.

Admirável afirmação de coragem moral e, pois, de caráter, a que me reportarei no aspecto final deste trabalho: ALFREDO VALLADÃO, o Homem.

b) Ministro

A atuação de ALFREDO VALLADÃO como Ministro do Tribunal de Contas, cargo que exerceu de 1914 até a data de sua aposentadoria, ocorrida, como já assinaei, em 1935, nada discrepou de seu anterior desempenho, quando representou o Ministério Público junto ao mesmo Tribunal. Foi, sob nova dimensão, um prolongamento de seu profícuo passado de homem público, coerente, aliás, com o alto padrão de dignidade, honradez e irrecusável competência que caracterizou sua conduta nos demais misteres a que apaixonadamente se entregou: a de insigne historiador, mestre universitário e emérito jurista.

Na função de Ministro do Tribunal de Contas, é possível distinguir dois aspectos relevantes da missão cumprida por ALFREDO VALLADÃO: a de reformador e a de juiz. Nessa fase de sua vida profissional, inexcusável porque às suas qualidades, já publicamente reconhecidas, veio juntar-se a autoridade da experiência, ALFREDO VALLADÃO colocou todo seu esforço, de-

dicação e notório saber a serviço da causa pública, que lhe valeu o reconhecimento imparcial dos contemporâneos, a admiração e respeito dos pósteros.

Como reformador, ALFREDO VALLADÃO postulou mudanças substanciais no sistema de fiscalização financeira, visando ao aperfeiçoamento da Instituição a que servia, sem abdicar da tradição, sem temor ao passado, pois lhe dava sua formação de historiador a certeza de que o processo histórico da modernização não significa rutura com os valores do passado, mas adaptação às novas condições sociais. ALFREDO VALLADÃO não desejava um Tribunal "manco e impotente", um Tribunal que fingia que fiscalizava, um Tribunal desatualizado e cada vez mais afastado da realidade dos fatos. Queria um Tribunal atuante, eficiente e austero, exercendo na sua plenitude o controle da Administração Pública, um Tribunal que honrasse o ideal de Serzedelo Correia, "garantia de boa administração e o maior embaraço que poderão encontrar os governos para a prática de abusos no que diz respeito aos dinheiros públicos".

Segundo seu próprio depoimento, ao entrar para o Tribunal, em 1905, este era um órgão novo no país, surgido com a República, mal definido na Constituição de 1891. Exigia, pois, especiais estudos na doutrina, na jurisprudência e na legislação de outros países, destinados a estabelecer a real posição do Tribunal de Contas brasileiro, tarefa a que se propôs realizar, não só para o perfeito desempenho das funções que exercia no próprio Tribunal, como ainda para escrever trabalhos de doutrina sobre os principais assuntos afetos à Instituição, e de crítica a disposições legais, a seu parecer, inadequadas, indicando as remodelações que se impusessem.

Em 1911, publicou seus "Estudos sobre o Tribunal de Contas", abordando temas da mais alta relevância. Em outros escritos, no Tribunal e na imprensa, pleiteou reformas estruturais e funcionais que assegurassem ao Tribunal de Contas o papel ímpar que deve exercer numa democracia representativa. Sua obra, sob todos os aspectos irrepreensível, contribuiu decisivamente para fixar os contornos e feição da Corte de Contas, nos seguintes cinquenta anos de sua existência.

São dignos de registro seus estudos sobre a necessidade da criação de delegações do Tribunal nos Estados da Federação, sobre critérios para registro de contratos, de crítica ao abuso das despesas reservadas, sobre o aparelhamento do Tribunal

para execução de suas próprias sentenças, a respeito do exame das contas do governo a serem julgadas pelo Congresso Nacional, e sobre a publicidade das sessões plenárias do Tribunal.

Relendo, nesta assentada, os assuntos trazidos à colação, fiquei vivamente impressionado, não só com a pureza e profundidade dos conhecimentos jurídicos presentes nesses trabalhos, senão também com o bom senso prático dos argumentos de que se valeu ALFREDO VALLADÃO para justificar sua opinião.

Demonstrou, com muita propriedade, a indispensável criação das delegações do Tribunal, para fiscalização das despesas efetuadas nas Delegacias Fiscais do Tesouro nos Estados, até então sem contração alguma. Via, nessa omissão, uma extravagância da lei. O Tribunal examinava as despesas ordenadas pelos Ministros de Estado, e não exercia nenhum controle sobre as despesas ordenadas pelos delegados fiscais.

Tratou longamente da fiscalização dos contratos e do registro **sob protesto**; entendia que o contrato registrado com a cláusula de reserva não poderia ser executado sem aprovação do Congresso, e que nenhum efeito jurídico se produziria, se esta aprovação não se verificasse.

Crítica construtiva, reveladora de grande coragem cívica, teceu a respeito dos abusos que se verificavam na aplicação de "Despesas Reservadas". Opôs-se tenazmente à prática consagrada de — a libito do ordenador — considerar-se reservada toda despesa, à vista de simples nota de confidencial aposta na ordem de pagamento. A seu ver, despesas de caráter reservado seriam apenas as que, destinadas a diligências policiais, se comportavam na consignação respectiva. Por outro lado, argumentava, a reserva de despesa não deve excluir a necessidade de sua comprovação. A reserva deve ser para o público, e não para o Tribunal de Contas, legítima delegação do Congresso Nacional.

Veemente, também, foi sua defesa no sentido de que o próprio Tribunal executasse suas sentenças. Sendo o Tribunal, quando toma contas dos responsáveis, um verdadeiro Tribunal de Justiça, e, como por direito comum só pode executar a sentença o juiz que a proferiu, ao Tribunal, e não ao Juiz Federal, se devia cometer a execução de suas sentenças. Esse ponto de

vista — é conveniente registrar esse fato para ressaltar um novo aspecto da personalidade de ALFREDO VALLADÃO — foi mais tarde abandonado. Rendendo-se às judiciosas observações do Deputado Josino de Araújo, relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, nomeada para emitir parecer sobre o projeto do Código de Contabilidade, ALFREDO VALLADÃO reconsiderou sua posição, ante a impraticabilidade de efetuar o Tribunal, sem a criação de um sistema estrutural próprio — que seria por demais oneroso e antieconômico —, execução de suas sentenças.

Não menos importante foi sua contribuição doutrinária em tema de julgamento das contas gerais do exercício financeiro. Incompleto o preceituário quanto a seu exame no Tribunal de Contas e no Congresso, à falta de precisa regulamentação, ALFREDO VALLADÃO, com a costumeira proficiência, esclareceu pontos controversos e indicou a solução acertada.

Releva registrar, finalmente, que ainda se ocupou da publicidade das sessões do Tribunal. Não podia admitir que, agindo o Tribunal como delegação do Congresso, fossem públicas as sessões do delegante, e secretas as do delegado. Inexplicável, a seu ver, a falta de publicidade daquelas sessões, que subtraía informações necessárias à formação da opinião pública, o poder não oficial que controla os demais poderes da República.

Algumas de suas idéias foram desde logo aproveitadas em projeto apresentado na Câmara dos Deputados, que se converteu na Lei n.º 2.511, de 20 de dezembro de 1911. Em 1918, a convite do Ministro da Fazenda, Antônio Carlos, organizou o plano de reforma do Tribunal de Contas. O seu trabalho, a que precedeu longa e minuciosa exposição, constituiu peça de real valor do Direito Financeiro pátrio. Mereceu justas e elogiosas referências da imprensa, do poder legislativo e de todos os estudiosos da matéria, e, amplamente consagrado pelo Governo, transformou-se no Decreto n.º 13.247, daquele mesmo ano. Permito-me, a respeito desse Regulamento que reorganizou o Tribunal de Contas, breves considerações de caráter pessoal. A meu modo de sentir, trata-se da mais perfeita e completa de todas as leis orgânicas do Tribunal. Elaborado com invulgar técnica legislativa, assaz minudente sem ser casuístico, reduzido a linguagem escorreita e nobre, dentro de uma sistemática precisa, revela, sem dúvida, o estilo daquele que foi seu mentor. Desencanto sofrerá o intérprete que se dispuser a promover estudo comparativo entre aquele Regulamento e a atual Lei Or-

gânica do Tribunal de Contas. Esta, infelizmente, não traduz o grande desenvolvimento que ocorreu neste país nestes últimos anos.

O Regulamento de 1918 incorporou todas as reformas há muito requeridas por ALFREDO VALLADÃO, com exceção única de disposição relativa a registro sob protesto de contrato. Mas, como certa vez acentuou, não pregou em vão. Tal doutrina viria a ser consagrada, em parte, pela lei de 6 de janeiro de 1923, e, depois, mais amplamente, pela Constituição de 1934.

Eis a estatura do Reformador.

Como juiz, foi, na palavra de Joaquim Leonel de Rezende Alvim: "o juiz incomparável pela retidão, atento à soberania da lei, dentro da maior pureza da hermenêutica, de maneira que a exegese do preceito legal jamais fosse aplicada com a rigidez e a intemperança capazes de comprometer a alta finalidade dos sentimentos de justiça e dos postulados do direito". Como juiz, sereno e justo, foi transigente, foi intransigente. Transigente na compreensão das dificuldades que assaltam, às vezes, o administrador. Mas intransigente, sempre intransigente, quando se tratava de apreciar a violação dos princípios de moralidade, venha de onde vier. Teve, como já me referi alhures, a capacidade de julgar no mesmo plano, com a mesma isenção, os grandes e os poderosos, os pequenos e humildes. Mas teve aquela latitude necessária ao julgador, aquela capacidade de compreensão que permite ao intérprete, nos limites da lei, encontrar a solução humana para os problemas humanos. E do ponto de vista técnico, dentro do rigor da ciência jurídica, seus votos e pronunciamentos emitidos neste Tribunal se constituíram em fonte permanente de ensinamentos, repositórios de cultura especializada, muita vez invocados neste Plenário, para fundamento de decisões acertadas.

Participou dos grandes julgamentos da época, acrescentando à literatura especializada notórios pronunciamentos que definiram questões controversas, que abriram perspectivas novas para exata aplicação do novel Código de Contabilidade da União. Selecionei, dentre os muitos que li, alguns magistérios do insigne Ministro, poucos, sem dúvida, mas que darão a justa medida da importância do Juiz, importância essa considerada na dimensão histórica de sua presença. É a minha modesta colaboração à justa homenagem que se presta neste Plenário ao eminente homem público, cuja atuação, das mais brilhantes, con-

correu para a grandeza e respeitabilidade do Tribunal de Contas da União no cenário da 1.ª República.

No episódio inédito do veto oposto pelo Presidente da República ao projeto do orçamento da despesa da União, o Ministro ALFREDO VALLADÃO, em sessão de 6 de março de 1922, julgou-se no dever de externar sua opinião a respeito do procedimento a ser adotado pelo Tribunal, no caso de serem realizadas, pela Administração Pública, despesas sem autorização legislativa. Sua conclusão, após exaustivo estudo a que procedeu da doutrina controversa, é irretorquível e precisa, à luz do Direito Constitucional.

Não menos feliz é o voto que emitiu em sessão de 8 de novembro de 1920, quando, embora vencido no Tribunal, ressaltou seu ponto de vista discordante da homologação de registro de contrato, sobre o qual o Tribunal de Contas não se pronunciara no prazo legal e que fora, por isso mesmo, autorizado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Em sessão de 17 de outubro de 1921, com muito critério e senso jurídicos, definiu a natureza e alcance do registro **sob protesto** de contrato mandado celebrar pelo Presidente da República, após ter sido recusado o registro simples pelo Tribunal.

Seu pronunciamento em sessão de 10 de janeiro de 1923, quando sustentou que os magistrados não eram isentos do pagamento do imposto do selo de nomeação, eis que jamais teria aplicação à espécie o dispositivo constitucional da irredutibilidade de vencimentos, é peça que dá, não só a medida de sua coragem moral, como ainda a do pleno domínio das regras de interpretação.

Finalmente, para não me alongar demasiadamente, cito o caso da Revista do Supremo Tribunal Federal, assunto que provocou grande interesse na época, com ampla repercussão na imprensa do país. O voto proferido pelo Mestre, em sessão de 12 de agosto de 1925, orientou, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão tomada pelo Tribunal. Aliás, essa foi a tônica do papel exercido pelo ilustre Ministro no Plenário da Corte de Contas: pelos seus conhecimentos, dedicação, operosidade e irrestrita probidade, mereceu o respeito e apreço de seus Pares e, por que não dizer, o reconhecimento de sua lídima liderança.

ALFREDO VALLADÃO — O Jurista

Certamente que já em capítulo anterior, dizendo da atuação de nosso homenageado neste Tribunal, foi focalizado o papel do jurista relativamente à concepção do Ministério Público como Quarto Poder do Estado. Tais considerações, entretanto, foram julgadas mais oportunas de referência às suas atividades no Ministério Público.

— x —

Passarei agora, com a brevidade que o caráter desta solenidade requer, a tecer algumas considerações, em ordem cronológica, sobre os principais aspectos da personalidade de ALFREDO VALLADÃO como jurista.

Em 1902 publicou "O Direito Comercial em face do Projeto do Código Civil — Unificação do Direito Privado". Afirma ALFREDO VALLADÃO textualmente:

"Nele sustentei a doutrina da unificação e começando por significar a glória que foi do nosso genial Teixeira de Freitas, de precursor da mesma.

Sustentei essa doutrina, examinando-a quanto ao que ocorria com outros países e quanto ao que ocorria entre nós depois de Teixeira de Freitas, apreciando-se sob o novo aspecto que ela apresentava, o social, e procurando responder a todas as objeções contra ela formuladas pelo insigne Clóvis Beviláqua, em torno do seu projeto de Código Civil".

Haroldo Valladão, em trabalho recente. "O Ministério Público, Quarto Poder do Estado e Outros Estudos Jurídicos", Rio, 1973, relembra considerações que expendeu em 1965 e 1970. Reproduzo-as:

"Assim, ao lutar pelo ideal freitista dum Código único de Direito Privado, Alfredo Valladão aperfeiçoou-o de imediato e revolucionariamente, pleiteando, com a aprovação do 1.º Congresso Jurídico Nacional, 1908, que se fosse muito além, que se fizesse um Código de Direito Privado Social, compreendendo nele também um **Código de Trabalho**, isto é, lançando uma idéia que só viria a ser realizada quarenta anos depois,

na Itália. Tinha o condão de antecipar o progresso jurídico, propondo reformas que pareciam sonhos, mas seriam em breve consagradas com aplausos gerais”.

Inglês de Souza, ainda a propósito da unificação do Direito Privado, afirma que ALFREDO VALLADÃO foi quem “melhor a tem compreendido, pois não a concebe como simples redução a um corpo único de disciplina até agora separadas, mas como a socialização do direito sob a influência do direito mercantil observada pelos próprios civilistas que, por motivo de ordem secundária, persistem em querer divididos os estudos dos fenômenos jurídicos de ordem privada”.

Temístocles Cavalvante, na solenidade com que o Instituto da Ordem dos Advogados prestou homenagem ao jubileu de ALFREDO VALLADÃO, assim se manifestou sobre a unificação do Direito Privado:

“... Abriu o caminho com o lema da socialização do Direito, e apoiado nos juristas que naquele tempo, no princípio do século, já perscrutavam os sentimentos das massas, como Gitta, Charmont e outros que citava, dizia, com ênfase, as seguintes palavras que desejo reproduzir e que naquela época eram ouvidas sem os arrepios que infelizmente ainda hoje sobressaltam certos corifeus da reação. “Ouçam — conclui Temístocles Cavalcante, citando textualmente ALFREDO VALLADÃO:

“Mas, sr. Presidente, seria desconhecer o momento jurídico; a unificação do direito privado não pára aí.

Caminhamos para a grande socialização do direito. É preciso, como diz Charmont, “tornar o direito mais compreensivo, mas amplo, estendê-lo do rico ao pobre, do possuidor ao assalariado e do homem à mulher — do pai ao filho; enfim, admiti-lo em proveito de todos os membros da sociedade”.

Creio desnecessário aduzir algo mais e outros depoimentos invocar para acentuar a grandeza, o espírito de renovação, o sentido social e humano que encarnaram a obra de ALFREDO VALLADÃO sobre a unificação do Direito Privado.

— x —

É preciso realçar, entretanto, que a maior e mais expressiva colaboração de ALFREDO VALLADÃO à obra jurídica nacional e

a que definitivamente o consagrou teve início em 1903 com o trabalho "Rios Públicos e Particulares", desdobrado o seu assunto pelo campo do direito administrativo, civil e constitucional. Conforme assinala o próprio ALFREDO VALLADÃO, "constituiu o mesmo o início de obra mais vasta, a que, desde 1907, eu me consagrara, sobre o Direito das Águas, cumulando na elaboração do Projeto do Código das Águas e da Indústria Elétrica".

Interessante acentuar como foi despertado o interesse de ALFREDO VALLADÃO pelo problema. Ele próprio esclarece que em 1903 foi realizado, em Minas, um Congresso Industrial, Comercial e Agrícola. João Pinheiro convidou-o para escrever algumas linhas gerais de incentivo para a obra do Congresso "o que fiz" — escreve — "como me ditava o amor àquela terra em alguns artigos sob o título Política Econômica, a que ele (João Pinheiro) deu a maior publicidade. Essa colaboração na obra do Congresso" — acrescenta — "despertou a minha atenção para o problema jurídico do domínio dos rios, em foco a respeito do assunto da mineração e sobretudo da indústria hidráulica, e que interessava não apenas a Minas Gerais, mas a todo o Brasil, até então confuso e sem nenhum trabalho especial de nossos juristas, bem como para o problema de todo o direito das Águas, de igual modo sem nenhum trabalho entre nós, vigorando ainda a vetusta a tão confusa obra de Lobão".

Antonio José Alves de Souza, esboçando o Histórico do Código de Águas, assinala:

"Desde o início do século atual começaram os governos do Brasil a sentir a necessidade de elaboração de uma lei que regesse as questões referentes às águas e sua utilização no país, pois apesar de encerrar nosso território uma das mais vastas redes hidrográficas do mundo e apesar do vertiginoso progresso da utilização industrial das águas, ainda nos regíamos pelas vetustas Ordenações do Reino, pela Resolução de 1775 e pelo Alvará de 1804.

Em 1904 o assunto foi focalizado pelo ilustre jurisconsulto Doutor Alfredo Valladão, que se tornaria, entre nós, o insigne paladino da idéia de dotar o país de uma conveniente legislação sobre águas".

Vários dispositivos legais foram adotados, mas sua flagrante insuficiência levou o Congresso a autorizar, na Lei n.º 1.167, de 30 de dezembro de 1906, o Presidente da República a mandar organizar as bases do Código de Águas para submetê-las ao Congresso na sua primeira sessão.

Foi encarregado de organizar essas bases o Dr. ALFREDO VALLADÃO, que apresentou o projeto de Código de Águas, publicado no **Diário Oficial** de 24 de novembro de 1922 e entregue ao Congresso em 26 de mesmo mês.

Não foram poucos nem pequenos os obstáculos que se interpuseram na tramitação da matéria no Congresso Nacional. O próprio ALFREDO VALLADÃO expõe, minuciosamente, em "Direito das Águas", como foram demorados e protelados os debates até 24 de dezembro de 1923, quando, pela última vez, na primeira fase da República, apareceu na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados. Daí, até a dissolução do Congresso, em 1930, nunca mais o Código de Águas foi objeto de apreciação do Poder Legislativo.

José Inácio Carvalho de Mendonça assinala esses percalços, ao dizer:

"A história do Código das Águas, desde a apresentação de seu anteprojeto pelo sábio jurista Alfredo Valladão em 1907 até sua apreciação definitiva em 1934, depois de revisto por uma Comissão de Juristas entre os quais se contava o próprio autor do anteprojeto, em 1931, é a mesma história de quantos códigos transitaram pelo Congresso, ressaltando ainda mais o insucesso das tentativas para aceleração dos debates".

As delongas seriam despidas de importância se não acarretassem conseqüências. Mas estas surgiram e extremamente danosas. Registra-as Alves de Souza: "... apesar da constante dedicação e dos patrióticos esforços de alguns congressistas, o Congresso Nacional não conseguiu elaborar o Código de Águas, cujas bases o Governo lhe enviara havia 26 anos!

E o resultado foram os contratos imorais elaborados por todo o país para o aproveitamento da energia hidráulica, contratos que provocaram escândalo e indignação aos Srs. Constituintes de 34 e que fizeram com que fosse inscrito no art. 12

das Disposições Transitórias de nossa Carta Magna a obrigação de revê-las para adaptá-las às normas moralizadoras estabelecidas no art. 137 da mesma Constituição.

O Governo Provisório — é ainda Alves de Souza quem assinala — organizou a Comissão Legislativa que se dividiu em diversas subcomissões, entre as quais a de Código de Águas, composta dos Drs. Alfredo Valladão, Veríssimo de Melo e Castro Nunes, da qual foi relator o primeiro. Essa subcomissão fez publicar seu trabalho no **Diário Oficial** de 28 de agosto de 1933.

Mais uma vez se revelaram a dedicação e a competência do Dr. Alfredo Valladão. Esse ilustre jurista revelou estar a par do que havia de mais recente no mundo a respeito de regulamentação de serviços públicos e adotou no anteprojeto que organizou e foi aceito pela subcomissão as medidas aconselhadas por Bauer em sua obra "Effective Regulation of Public Utilities".

O Serviço de Águas do Ministério da Agricultura organizou ainda um projeto de lei regulando o aproveitamento de energia hidráulica no país, projeto que foi submetido ao Dr. ALFREDO VALLADÃO que com ele concordou em tese, julgando, entretanto, que se promulgasse o Código integral, em vez de se publicar apenas uma parte dele. Com esse ponto de vista concordou o Ministro Juarez Távora.

Tornou-se então necessário aguardar a aprovação dos dispositivos constitucionais concernentes à matéria, para que o Código a ser promulgado não contivesse dispositivos inconstitucionais.

Em 1933, finalmente, sempre com a colaboração direta de ALFREDO VALLADÃO, surgiu o projeto que, com muito poucas alterações, foi convertido no Código de Águas da República, decretado a 10 de julho de 1934, ou melhor, Código de Águas e ao mesmo tempo, de fato, Código dos Serviços de Utilidade Pública.

Como observa, entretanto, Temístocles Cavalcante:

"Infelizmente, nem tudo foi consagrado em lei e precisamente a melhor parte, aquela que representa menos o interesse particular, aqueles que se restringem às questões e questiúnculas em torno da proprie-

dade e do uso das águas de que o grande interesse social, o fornecimento de energia elétrica, foi precisamente a parte relegada pelo legislador. Mas esta omissão não a cometeu Alfredo Valladão”.

Vale recordar, finalmente, entre tantas outras que poderiam ser assinaladas, manifestação escrita de ALFREDO VALLADÃO pela renovação das instituições jurídicas.

Temístocles Cavalcante recorda-a na homenagem a que já aludi; comentando artigo publicado no “Jornal do Commercio”, de 4 de fevereiro de 1912, quando apelou para o Senado, então discutindo o projeto do Código Civil, no sentido de que nele se consagrasse, de modo expresso, a teoria do abuso do direito.

Registro palavras textuais de Temístocles Cavalcante:

“A tese então era nova, ou, pelo menos, se apresentava renovada, sob prisma novo. Poucos haviam-na tratado, e assim mesmo os mais avançados. Josserand, Saleilles, Charmont. E apenas o Código Civil Alemão e, sobretudo, o Código Civil Suíço, a haviam consagrado de modo expresso.

Contra a teoria encarniçadamente se haviam jogado poderosos civilistas como Planiol e Bonecasse... A verdade, porém, é que logo ao ressurgir arejada com o espírito renovador do século XX, encontrou a doutrina em Alfredo Valladão campo adequado para o seu desenvolvimento.

“A teoria do abuso do direito” — acrescenta mais adiante Temístocles — “é uma das formas de libertação do homem, das garras do formalismo jurídico, e, por isso mesmo, encontrou no liberalismo de Alfredo Valladão, um dos seus primeiros defensores, a que se seguiram muito mais tarde Jorge Americano, Pedro Batista Martins e muitos outros”.

— x —

ALFREDO VALLADÃO — O Historiador

A bibliografia de Alfredo Valladão sobre história aponta nada menos que 31 trabalhos escritos. Óbvio que a todos não

me poderei referir. Destacarei o principal: "Campanha da Princesa", em 4 volumes, precedido de algumas breves considerações gerais sobre o critério e a filosofia com que o autor encarava os fenômenos sociais.

Começemos por recordar palavras do próprio ALFREDO VALLADÃO na oportunidade da inscrição de seu nome no Livro do Mérito:

"Cultuei a História, colaborando constantemente durante quarenta anos na obra dessa Casa gloriosa e secular que é o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro... Aliás, o Direito e a História se integram. O primeiro, como ensina Lerminier, — "é a vida"; mas na sua mais elevada compreensão, acrescenta. A segunda, como ensina Cícero, — "é a mestra da vida"; **Lux veritatis et magister vitae.**

Mais como uma homenagem a essas duas causas, a que consagrei toda minha vida, do que a mim próprio, é que recebo a honra conferida".

— x —

Antes de mais nada desejo realçar que a obra histórica de ALFREDO VALLADÃO, notadamente "Campanha da Princesa" sofreu, como a de André Sigfried, a influência do notável sociólogo francês Le Play, introdutor do método monográfico no exame dos fenômenos sociais. Através da monografia regional aos poucos se reconstitui a história de um país.

Há depoimentos do próprio ALFREDO VALLADÃO que confirmam essa assertiva. Em "Campanha da Princesa", por exemplo, ele afirma: "Nos horizontes da minha terra natal, eu diviso muitos dos grandes problemas da história brasileira". Esses dizeres, aliás, foram colocados no pedestal da estátua de ALFREDO VALLADÃO, erguida na cidade de Campanha. Outra afirmação no mesmo sentido:

"Essa Campanha da Princesa, cuja história constituiu objeto de meu especial carinho e longos estudos, e que tão vasta, que para escrevê-la tive de organizar quatro volumes, e tão alta que escrevê-la era, como fiz, **escrever páginas da própria história de nossa pátria**, pelos fatos ocorridos naquele abençoado torrão, ou fora dele por obra de seus filhos".

Ainda outra:

“É que nos horizontes de minha terra natal, eu diviso muitos dos grandes problemas da História Brasileira”.

Feijó Bittencourt também anota:

“As coisas então se ligam: nação e pessoas. Alfredo Valladão as aproximou. Entrosou sentimentos íntimos e superiores com a grandeza, com a extensão da pátria, e eis aí uma atitude que é pois a sua atitude superior de homem público e que sabe como ver a sua pátria...”

“Com a cultura jurídica que tem, Valladão foi sempre o homem que soube ver a tradição sem perdê-la de vista expressa na cultura”.

— x —

Seu amor à terra natal — inspirador de seu mais alentado trabalho histórico — é um dos característicos de sua invulgar personalidade.

Realça-o Mario Casassanta:

“Efetivamente, a prova de que seu amor se concentra na pequenina pátria deu-no-la, através da obra monumental que o consagrou revolvendo arquivos em busca de informações de toda ordem, que lhe dissessem respeito, comparando com elas uma história substancial e judiciosa.

Nada mais comovente que essa obra, a que meteu ombros depois de ter perlustrado os postos de uma longa carreira, em que deixou a marca de um alto espírito e o esplendor de uma admirável formação moral”.

ALFREDO VALLADÃO focalizou a colaboração dos campanhenses na obra legislativa do país, seja na Assembléia Geral do Império, na Assembléia Constituinte de 1891, no Congresso Federal e em outros setores legislativos, inclusive estaduais.

Barbosa Lima Sobrinho em artigo publicado no “Jornal do Brasil”, de 22 de novembro de 1959, tece considerações interes-

santes a respeito dos ângulos sob os quais ALFREDO VALLADÃO encarava os fenômenos históricos.

Vale transcrevê-las:

“... considerava a História inseparável da Verdade... Cria na eficácia da reflexão porque pensava que a grandeza do homem está na dialética do trabalho e da palavra; o dizer e o fazer, o significar e o agir são muito misturados para identificar a História e a Verdade”.

.....

“Como há tantos níveis de objetividade quanto são os comportamentos metódicos, a objetividade histórica distingue-se da física e da biológica, implicando uma certa qualidade de subjetividade que seja precisamente apropriada à objetividade própria da história. Essa subjetividade é a reflexão do historiador, de sua capacidade, seleção e interpretação. Essa subjetividade é que habilita o intelectual a exercer a profissão de historiador, lembrando, o que todos aqui sabem, que “*métier d'historien*” é o título que Marc Bloch acrescenta à sua “*Apologie pour l'Histoire*”. Esse escritor nega que a tarefa do historiador seja reconstituir as coisas como elas se passaram. A História não tem por finalidade fazer reviver, mas recompor, reconstituir, isto é, compor e constituir um encadeamento retrospectivo”.

.....

“O historiador Alfredo Valladão, que sentia que a História é a Verdade, e como tal, é uma, mas aceitando o seu caráter pluridimensional, dedicou-se a mostrar o plano da verdade histórica, porém da verdade parcial, na sua imortal obra “*Campanha da Princesa*”, assinando a sua contribuição para a História de Minas e a História do Brasil, revelando-se historiógrafo completo e exato”.

— x —

Nada mais precisaria acrescentar à análise arguta de Barbosa Lima Sobrinho.

Mas merece registrada, como fecho deste capítulo, outra perspectiva do trabalho histórico de ALFREDO VALLADÃO, com suas próprias palavras:

“Concluída a elaboração dessa obra — a História da Campanha da Princesa — abri um novo ciclo de meus estudos históricos, fazendo a biografia, em conferências realizadas alternadamente no Instituto Histórico e Geográfico e no Instituto dos Advogados, de figuras nacionais deste porte, pela ordem cronológica das mesmas conferências: Américo Lobo, Afonso Pena, Lourenço Ribeiro, Joaquim Nabuco, Bernardo de Vasconcelos, Vital Brasil, Eusebio de Queiroz, Fernando Lobo, José Antonio Marinho, Felício dos Santos, José Custódio, Perdigão Malheiro”.

— x —

ALFREDO VALLADÃO — O Professor

Outro setor em que se distinguiu pela competência, facilidade de exposição e pela cultura foi o do magistério.

Em homenagem que lhe prestou a Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, acentuou:

“Sensibiliza-me especialmente a alma de professor, pois desde quando formado em Direito, a cátedra constituiu a minha maior aspiração, que vi realizar-se a princípio na tão prestigiosa Faculdade de Direito de Minas Gerais, hoje integrada na Universidade que ali se fundou, e depois na também tão prestigiosa Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Faculdade Nacional do Brasil, ali cabendo-me ensinar Direito Público e Constitucional e aqui Teoria do Processo Civil e Comercial, cátedra que exerci, em ambas essas Faculdades, com o máximo de devotamento e com o máximo de carinho, e de que guardo viva e inextinguível saudade”.

Interessante, entretanto, assinalar que a Teoria do Processo Civil e Comercial não era a cátedra de sua preferência. Ouçamo-lo, textualmente:

"Não seria essa cadeira a me atrair, pois no momento não estava exercendo a advocacia; houvera antes de ser a de Direito Comercial de que fizera estudos especiais, de Direito Público e Constitucional, que lecionei em Belo Horizonte, ou de Direito Administrativo ou Ciência das Finanças, pelos estudos a que estava obrigado em razão do cargo que exercia no Tribunal de Contas. Mas a minha aspiração de sempre pela cátedra, levou-me a aceitá-la, com o encargo assim de novos e intensos estudos a que não me poupei, para corresponder à honra recebida".

A propósito dessa cátedra, lembra a Revista do Instituto Histórico e Geográfico (julho a setembro de 1955), que ALFREDO VALLADÃO a exerceu "com o maior devotamento, pregando doutrinas as mais adiantadas, e tendo sido quem vulgarizou em nosso país as idéias de Chiovenda contidas na sua obra admirável — **Principii de Diritto Processuale Civile.**"

Ouçamos dois depoimentos de ilustres alunos do prof. ALFREDO VALLADÃO.

O primeiro, de Barbosa Lima Sobrinho, nos seguintes termos:

"Fui aluno do Prof. Alfredo Valladão na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e mereci a honra de sua amizade e tive a satisfação de seu agradável e erudito convívio. Conheço suas obras e trabalhos como jurista, magistrado, historiador e Mestre. Seus múltiplos merecimentos e sua operosa vida tornam fácil seu elogio".

O segundo, de Ataulfo de Paiva, secundando Pedro Calmon através das seguintes palavras:

"Se os escritos jurídicos e históricos do Professor Alfredo Valladão ficam em tantos livros e publicações diárias ou periódicas, suas eloqüentes palavras permanecem sonoras e orientadoras nos ouvidos que as puderam recolher diretamente. Um de seus discípulos (Pedro Calmon), cuja fulgurante irradiação intelectual o fez, de triunfo em triunfo, ascender até a posição em que neste momento o vejo, luzindo entre seus no-

bres pares da mais alta administração nacional, como titular da Pasta da Educação, assim um dia evocou o o mestre Valladão da Faculdade de Direito: **"Parece que ainda o vejo, de palavra quente, suave, elegante; a erudição maciça sutilizada pela perfeição da frase latinista e ático nas citações e nos arroubos"**.

Ainda de Pedro Calmon são as seguintes textuais expressões, de referências ao Mestre:

"O professor justificou na cátedra os créditos que trazia da comissão legislativa e da tribuna literária. Parece que ainda o vejo de palavra quente, suave, elegante, convencido de certos dogmas, que faziam, de entrada, a originalidade do seu curso; e tímido, nas maneiras polidas, um tanto distante, com esse jeito quase acanhada, que é igualmente recato e placidez..."

O próprio ALFREDO VALLADÃO recorda alguns traços de sua experiência de professor:

"Foi instruído por todas essas lições evocadas, e sobretudo pela lição de Chiovenda, de que tive a honra de ser o primeiro a pregar entre nós, que professei a cátedra de Teoria do Processo Civil e Comercial!"

E o fiz com o propósito ainda de escrever uma obra sobre a matéria, e para isto começando pôr em ordem apontamentos tomados. Mas do mesmo tive que desistir, sobrecarregado com os trabalhos de Ministro do Tribunal de Contas, com a elaboração do Projeto do Código de Águas e da Indústria Elétrica, e com a elaboração histórica, dentro do Instituto Histórico ou fora dele".

Recordemos, finalmente, Costa Carvalho, na inauguração da sala "Professor Valladão":

"Porque professor por vocação, voltou à atividade didática, ocupando a cátedra de Teoria e Prática do Processo Civil nesta Faculdade quando ainda era ela uma instituição particular e nela esteve, depois de oficializada, até quando, aposentado no Tribunal de Contas, entendeu, coerente com seu ponto de vista, não ser regular o inativo exercer outra função pública remunerada".

Circunstância de relevo foi a destacada pelo então bacharelando Euvaldo de Oliveira, na referida solenidade:

“Ponhamos em relevo, também” — dizia ele — “o que talvez tenha passado despercebido a vós outros. É Alfredo Valladão o primeiro jurista vivo, que, nesta Faculdade, passa a ter uma sala com seu nome. Daí, seu valor incontestado e imorredouro”.

ALFREDO VALLADÃO — O Homem

Os homens não valem apenas pelo que realizam, por mais valiosas que sejam suas obras e por maior que seja sua repercussão no momento e no futuro.

Valem também, e não hesitaria em dizer que talvez principalmente, pelo exemplo que dão a seus contemporâneos e legam a seus pósteros.

Dos três métodos que, segundo Mira Y Lopez — meu eminente mestre e saudoso amigo, um dos maiores nomes mundiais no domínio da psicologia aplicada — permitem atuar sobre a conduta humana, a saber, persuasão, sugestão e coação, o primeiro deve ser predominante nas atividades dos líderes e dos homens públicos, quaisquer que sejam os respectivos setores de ação.

E o exemplo, fora de dúvida, é o melhor instrumento de persuasão.

ALFREDO VALLADÃO — e considero este registro a parte principal de meu modesto trabalho — foi, sobretudo, um exemplo. De capacidade e amor ao trabalho, de competência, de humildade, de visão, de espírito público, de integridade, e, acima de tudo, de coragem moral.

Ilustram, eloqüentemente, esta afirmação, os seguintes conceitos que a seu respeito e em oportunidades diversas, expenderam personalidades de renome:

“A herdada retidão de caráter de Alfredo de Vilhena Valladão, de uma linhagem de cidadãos altamente prestantes e por sua vez transmissor dos dons familiares a um filho que continua a esplêndida tradição desse robusto tronco mineiro; a inata retidão de cará-

ter de Alfredo Valladão como que renunciava viesse ele a ser um paladino do direito". (Ataulfo de Paiva).

"O Governo, a vontade dos poderosos e os interesses dos grupos jamais constituíram obstáculo à sua atividade".

"Alfredo Valladão é desses homens estranhos. Surpreende pela força de sua personalidade. Conservador, amante das tradições da história pátria, espírito cultivado na linha severa da escola de Direito de São Paulo, é, no entanto, uma alma rebelde. Mas as suas reações têm sempre um fundo humano, um sentido social bem marcado; o seu espírito está a la page — é atual — moderno — não se deslumbra diante das belezas do passado senão para encontrar novas formas de vida, para que o direito não seja um instrumento da inércia e da passividade, mas um corpo, com alma, procurando nas formas de convivência humana a sobrevivência do indivíduo na luta contra as forças da reação". (Temístocles Cavalcante).

Ruben Rosa, a seu turno, um dos grandes Ministros deste Tribunal, destacou em ALFREDO VALLADÃO "inteligência, probidade, dedicação, bravura e patriotismo exemplares".

Costa Carvalho assinala:

"É preciso, porém, considerar um aspecto outro de sua vida exemplar muito mais interessante, muito mais sugestivo, muito mais digno de referência, importa dizer, do que os aspectos examinados. É o aspecto moral: é a lição dessa vida limpa e reta que ele viveu até alcançar hoje o alto e iluminado cume de sua caminhada; é o ensinamento que nos apresenta a verticalidade da sua conduta de homem e de mestre; é o exemplo de compreensão do dever que soube cumprir e cumpriu plenamente".

Barbosa Lima Sobrinho, já citado em parte anterior deste trabalho, afirma que "Alfredo Valladão refulgiu pelo ouro de seu caráter, pela fé de sua vida exemplar, pela cultura e pelo civismo de sua obra imperecível".

Finalmente, vale destacar palavras do próprio ALFREDO VALLADÃO como afirmação da sua personalidade íntegra:

"Doações valiosas jamais eu poderia oferecer à Nação, pois em toda a minha vida nunca por um instante pensei em adquirir fortuna, contentando-me com os modestos proventos, a princípio da advocacia, em seguida dos cargos públicos que exerci e afinal da aposentadoria que me foi concedida, depois de trinta anos de serviços no Tribunal de Contas".

De todas as qualidades assinaladas a que mais me impressionou em sua atividade no Tribunal foi precisamente a da bravura, a da coragem moral.

Dela deu provas sobejas em várias oportunidades, naquelas em que expôs o próprio cargo que exercia, o de Procurador, demissível **ad nutum** e em diversos votos que proferiu.

Seu destemor no episódio do contrato por correspondência para cunhagem de prata amoedada na Alemanha valeu-lhe, como anteriormente se viu, o elogio de Rui Barbosa "ao grande magistrado cuja cabeça não se submeteu às exigências da prevaricação..."

Muito expressivas também as próprias palavras de ALFREDO VALLADÃO quando afirmou que jamais deixou de cumprir rigorosamente o dever, jamais deixou de impugnar atos contrários à sua consciência, "Viesse o que viesse!"

Bela e nobre lição para os que tergiversam e indevidamente transigem, pois ALFREDO VALLADÃO afirma que precisamente essa atitude foi a que lhe assegurou estabilidade no cargo.

— x —

John Kennedy, o saudoso estadista norte-americano, tragicamente desaparecido, escreveu um livro notável "Profiles in Courage" (Perfis de Coragem), traduzido para o português sob o título "Política e Coragem". O livro trata, segundo textualmente registra Kennedy "desta que é a maior das virtudes humanas — a coragem; a "dignidade sob pressão", conforme a definiu Ernest Hemingway. "E estas são as histórias" — acrescenta — "das pressões sofridas por oito senadores dos Estados Unidos e da dignidade com que as suportaram".

Se livro semelhante fosse escrito sobre os Tribunais do Brasil, certamente que ALFREDO VALLADÃO figuraria, com des-

taque, no rol dos que sempre mantiveram sua dignidade, ainda que sob pressão.

Vale transcrever outras expressivas palavras de Kennedy: "... a coragem moral é aliada aos demais traços que compõem o caráter: a honestidade, a profunda seriedade, um firme sentimento de princípios, sinceridade e resolução". Como se vê, a coragem moral é componente indispensável do caráter e nenhum homem público poderá afirmar possuir esta se lhe faltar aquela.

Ainda de Kennedy a lapidar sentença: "Um homem faz o que deve, a despeito das conseqüências pessoais, a despeito dos obstáculos, perigos e pressões — e é esta a base de toda moralidade humana". Sentença que poderia figurar ao lado dos dizeres que se encontram no pedestal da estátua erguida na cidade de Campanha a ALFREDO VALLADÃO.

Importa assinalar que as afirmações do livro de Kennedy se escudam no exemplo do autor que revelou em curta mas intensa vida o duplo aspecto da coragem física, herói que foi na 2.ª Guerra Mundial e de coragem moral, particularmente destacada no episódio do **ultimatum** relacionado com Cuba, em que estiveram em jogo os próprios destinos da humanidade.

ALFREDO VALLADÃO, homem de coragem moral tantas vezes posta à prova, é pois, um exemplo que conforta e estimula.

Conforta os que não se dobram por amor aos cargos e estimula os que hesitam quando sentem a própria dignidade sob pressão.

— x —

Nas penosas pesquisas a que tive de proceder para a elaboração deste trabalho, a figura de ALFREDO VALLADÃO cada vez mais se agigantou como nobre exemplo de bravura, integridade e espírito público.

Impressiona, sobretudo, a verticalidade de sua conduta: foi sempre o mesmo da primeira à última etapa de sua excepcional vida pública.

Respeitando e sendo respeitado, estimando e sendo estimado, mantendo invariável compostura no exercício dos cargos

— a compostura necessária a quem exerce qualquer função pública — ALFREDO VALLADÃO conquistou a admiração dos que o conheceram pessoalmente e dos que conhecem sua obra.

Tudo isso conforta o estudioso de sua fecunda e múltipla atividade e, demais disso, proporciona uma compensação aos dissabores e decepções dos que labutam em qualquer setor de atividade pública na área dos três Poderes.

E essas decepções são tanto maiores na medida em que certos homens públicos, contrastando com a verticalidade de ALFREDO VALLADÃO, ganham tradição de bravura e integridade em etapas anteriores de suas atividades, para, em etapas posteriores e muitas vezes na que coroa sua vida pública, se demonstrarem fracos de caráter, transigentes com as violações da "moralidade humana", carentes de muitos dos predicados que antes revelaram ou pareceram revelar, já que posteriormente incidem em atitudes de acomodação, que não raro tangenciam com a subserviência.

Certo que todo homem público deve agir com coragem moral mas também com moderação, moderação entretanto que não se deve acobertar em quaisquer pretextos, inclusive o de uma falsa "colaboração", para não alcançar objetivo desejado.

Recordo, a propósito, afirmação do Ministro Pereira Lira quando, a 29 de dezembro de 1959, o Tribunal de Contas da União, sendo presidente aquele brilhante Ministro, hoje aposentado, inaugurou o retrato de ALFREDO VALLADÃO:

"O Ministro Professor Alfredo Valladão traçou e viveu uma vida exemplar. Terá esse homem excepcional, como símbolo, uma reta que parte da cidade de Campanha da Princesa e vai terminar nas cumeadas dos Andes".

.....

"A vossa virtude mestra revela, no seu humanismo cáldo e fecundo, a lição que nos legou sobre a moderação, o Senhor de Montaigne: "O arqueiro que ultrapassa o alvo erra tanto quanto aquele que o não atinge". A flecha despedida pelo vosso espírito, não ficou aquém: não voou além do alvo em mira — que era, indeclinavelmente, que sempre foi, inflexivelmente, o do bem público".

Neste capítulo final é de acentuar-se que a família VALLADÃO apresenta até aqui homens notáveis em três gerações: Gomes Valladão, ALFREDO VALLADÃO e Haroldo Valladão.

Noticiando o falecimento (6 de junho de 1899) de Gomes Valladão, pai de ALFREDO VALLADÃO, o Monitor Sul-Mineiro, o grande órgão campanhense pôde dizer de início:

"Junto ao seu féretro congregou-se a Campanha inteira, debulhada em pranto, para prestar o mais justo e merecido tributo de respeito, de admiração e de saudade, amor e gratidão ao ancião venerado que foi um dos grandes servidores da pátria, um guia luminoso de seus concidadãos, e um êmulo fortíssimo de virtudes na família"; passando a salientar a vida de quem se fez pelo seu próprio esforço, de quem foi um constante lutador, "levando como únicas armas (mas que armas!) uma têmpera enérgica, uma inteligência robusta e cultivada, um caráter rígido e austero e um acrisolado amor da pátria", a salientar o sucesso de sua carreira de professor, de advogado, de sua carreira política, as altas posições a que na mesma atingiu".

Sobre ALFREDO VALLADÃO, representante da segunda dessas três admiráveis gerações, desnecessário algo mais acrescentar neste passo. E quanto a Haroldo Valladão, nada melhor para recordar, que as carinhosas mas justas palavras de seu próprio pai, na inauguração da Sala "Professor Alfredo Valladão":

"Sensibiliza-me, de modo muito especial, o lugar escolhido para a concretização de tão alta homenagem, a sala em que professa Haroldo Valladão!

Certo, entretanto, que tal homenagem mais a merecia ele próprio do que eu.

Se muito tenho procurado servir em minha vida à causa do Direito mais já o tem feito ele, com o seu nome de internacionalista e de universitário transpondo as nossas fronteiras.

Das luzes que me faltam compensou-me a bondade de Deus com as luzes que lhe prodigalizou".

Finalmente, focalizando ALFREDO VALLADÃO como Homem, dois episódios de relevância há que registrar. Primeiro, o de sua inscrição no Livro do Mérito. Vale ressaltar que àquela época ALFREDO VALLADÃO foi o segundo jurista inscrito no Livro do Mérito. Precedera-o, apenas, Clóvis Beviláqua. Falou, na oportunidade, o Ministro Ataúlfo de Paiva, então Presidente da Comissão do Livro Nacional do Mérito, que ressaltou o valor do homenageado em seus diversos setores de atividade, e, conforme confessou, cometeu uma indiscrição, revelando o parecer de Afonso Pena, de natureza reservada, o qual continha, entre outras palavras de encômio, as seguintes:

“Seus estudos de nosso passado, feitos desde a mocidade, com inexcedíveis devoção e carinho, têm fornecido ao nosso povo motivos de crer, esperar e amar”.

Antes das palavras de agradecimento de ALFREDO VALLADÃO, saudou-o seu ex-aluno Pedro Calmon, salientando o ato de justiça que o Governo praticava, inscrevendo o nome do eminente agraciado no Livro do Mérito.

À cerimônia, presidida pelo então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, compareceram magistrados do Supremo Tribunal Federal, de diversos Tribunais Superiores, inclusive do Tribunal de Contas e outras ilustres personalidades de setores jurídicos e universitários.

— x —

Encerro as considerações deste discurso com um registro, sobremaneira expressivo, de um documento invulgar: a Ata Final da Quinta Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, realizada em San Salvador, de 25 de janeiro a 5 de fevereiro de 1965. Contém a mesma os seguintes dizeres:

OFA Documentos Oficiais
OEA/Ser. C/IV.5 (português)
CIJ — 77

HOMENAGEM A
ALFREDO VALLADÃO (*)

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos,

CONSIDERANDO:

Que na Comissão I, ao ser discutida a questão dos rios e lagos internacionais, foi aprovada, por unanimidade, homenagem à memória de Alfredo Valladão, como um dos grandes pioneiros do direito de águas no Continente, desde os primeiros anos do século, sendo autor de um trabalho e do Projeto do Código de Águas do Brasil;

Que foi notável autor de obras de direito e precursor de reformas, destacando-se desde 1901 seu Projeto de Código Único de Direito Privado Social, abrangendo o direito civil, o direito comercial e o direito trabalhista, bem como sua doutrina, que pôs em prática, do ministério público como quarto poder do Estado, e

Que foi também eminente historiador e pan-americanista,

RESOLVE:

Render homenagem à memória de Alfredo Valladão, eminente jurista e historiador brasileiro, pioneiro do direito de Águas do Continente.

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 4 de fevereiro de 1965)

(*) Transcrição da p. 46 da Ata Final da Quinta Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos.

ATA FINAL
DA
QUINTA REUNIÃO
DO
CONSELHO INTERAMERICANO
DE JURISCONSULTOS

San Salvador, El Savador

25 de janeiro — 5 de fevereiro de 1965



UNIÃO PAN-AMERICANA

Secretaria Geral da Organização dos
Estados Americanos

Washington, D.C.

maio de 1965

FONTES DE CONSULTA

- 1 — VALLADÃO, Alfredo — Direito das Águas. Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, São Paulo, 1931.
- 2 — VALLADÃO, Alfredo — Estudos sobre o Tribunal de Contas. Tipografia Leuzinger, 1911.
- 3 — VALLADÃO, Alfredo — Quarto Poder do Estado e Outros Estudos Jurídicos. Edição organizada por Haroldo Valladão, Rio de Janeiro, 1973.
- 4 — ROSA, Ruben — As Contas do Brasil. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1943.
- 5 — BIOLCHINI, Alberto — Codificação da Contabilidade Pública Brasileira. 3 vols. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1931.
- 6 — FARIA, Eduardo Américo de — Prática do Código de Contabilidade, 2 vols. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1928.
- 7 — VALLADÃO, Haroldo — Alfredo Valladão e os Tribunais de Contas. Conferência proferida em 25 de setembro de 1972, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8 — Coleção de Atas do Tribunal de Contas da União de 1913 a 1926 — Arquivo do Tribunal de Contas da União.
- 9 — Coleção de Leis do Brasil. Biblioteca do Tribunal de Contas da União.
- 10 — KENNEDY, John F. — Política e Coragem (no original "Profiles in Courage"), Difusão Pan-Americana do Livro, Belo Horizonte, 3.^a edição, 1964.
- 11 — FEIJÓ BITTENCOURT — Apreciação da publicação "Vultos Nacionais", de Alfredo Valladão. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 12 — VALLADÃO, Haroldo — Aos juristas das reformas. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 13 — Parecer acerca da admissão do Dr. Alfredo Valladão como sócio do Instituto. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 14 — Proposta para que seja admitido como sócio efetivo o Dr. Alfredo Valladão. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 15 — LIMA SOBRINHO, Barbosa — Alfredo Valladão. Jornal do Brasil, 22 de novembro de 1959.
- 16 — CALMON, Pedro — Brasil e Chile na época do império; apresentação de um livro do Ministro Alfredo Valladão. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 17 — VALLADÃO, Alfredo — Centenário do casamento de Manoel Ignácio Gomes Valladão e Maria Amália de Vilhena Valladão — o enlace de duas tradicionais famílias mineiras. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

- 18 — BITTENCOURT, Feijó — Homenagem ao Ministro Alfredo Valladão (palavras explicativas). Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 19 — _____, _____, Biobibliografia. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 20 — _____, _____, Livro do mérito: inscrição do nome do Sr. Ministro Alfredo Valladão. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 21 — CORRÊA FILHO, Virgílio — Ministro Alfredo Valladão (sócios falecidos). Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 22 — VIVEIROS DE CASTRO — "Parecer da Comissão de História do Instituto Histórico, relativa ao trabalho apresentado pelo Dr. Alfredo Valladão para sua admissão como sócio do Instituto". Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 23 — "Admissão do Dr. Alfredo Valladão como sócio efetivo do Instituto Histórico". Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
- 24 — SOUZA, Antonio José Alves de — O Código de Águas. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1936.
- 25 — SILVA, Ildelfonso Mascarenhas da — Ministro Alfredo de Vilhena Valladão (1873-1959). Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.